

**Resolução SESI/CN nº 0086/2020**

**Aprova a Projeção da Receita  
Compulsória e distribuição de  
fundos para o ano de 2021.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 202ª Reunião Ordinária de 29/07/2020, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 053/2020 – DIDEN, do diretor do Departamento Nacional do SESI, datado de 03 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto nos art. 52 e 56 do Regulamento do SESI, aprovados pelo Decreto nº 57.375, de 02 de dezembro de 1965;

**CONSIDERANDO** o Manual de Procedimentos Orçamentários do SESI, aprovado pela Resolução SESI/CN nº 0040/2017;

**CONSIDERANDO** os impactos das Medidas Provisórias nºs 932/2020 e 936/2020;

**CONSIDERANDO** a conjuntura atual de incertezas, ocasionada pela pandemia do COVID-19, o Departamento Nacional, por meio das áreas competentes, adaptou a metodologia do estudo técnico de Projeção das Receitas de Arrecadação Compulsória do SESI para 2021, buscando maior robustez nas premissas e tendências econômicas correlacionadas aos impactos na massa salarial dos trabalhadores da Indústria Brasileira;

**CONSIDERANDO** que a aprovação da proposta de fundos, que poderão ser distribuídos aos regionais no exercício subsequente tem natureza de projeção;

**CONSIDERANDO** que se trata de uma estimativa, com base na metodologia financeira prevista na Resolução SESI/CN nº 0040/2017. E que essa estimativa é necessária para que os departamentos regionais possam formular o orçamento vindouro, que será apreciado na Reunião Ordinária de novembro;

**CONSIDERANDO** que o repasse de forma individualizada aos DR's somente poderão ser efetivados após a análise ao cumprimento dos requisitos previstos na Resolução SESI/CN nº0040/2017 e no Ato Resolutório 04/76;



**CONSIDERANDO** que a distribuição efetiva dos fundos dependerá da realização das receitas e das decisões que a Comissão Especial de Subvenções, diante da situação concreta, vier a tomar, especialmente no que tange aos requerimentos relativos às subvenções extraordinárias;

**CONSIDERANDO** NOTA TÉCNICA COPLAN Nº 0036/2020, emitida pela Coordenação de Planejamento, Gestão e Fiscalização;

**CONSIDERANDO** a diligência realizada ao Departamento Nacional para esclarecimentos quanto aos critérios utilizados para a projeção 2021 de distribuição de subvenções extraordinárias e especiais;

**CONSIDERANDO** os Pareceres CONJUR Nº 0100/2020 e Nº 103/2020, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI *in* processo SESI/CN0121/2020.

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar a previsão de Receita Compulsória global de R\$ 4.839.704.290,00 (quatro bilhões oitocentos e trinta e nove milhões setecentos e quatro mil e duzentos e noventa reais) para o exercício de 2021, apresentando um crescimento de 1,36% em relação ao valor do previsto inicialmente para 2020.

**Art. 2º** À Administração Nacional caberá à importância a cargo do Departamento Nacional de R\$ 1.209.926.073,00 (um bilhão duzentos e nove milhões novecentos e vinte e seis mil e setenta e três reais).

**Art. 3º** O Departamento Nacional destacará de suas receitas a importância de R\$ 207.900.907,00 (duzentos e sete milhões novecentos mil novecentos e sete reais) para concessão de subvenções aos 18 (dezoito) departamentos regionais dos estados do AC, AL, AM, AP, CE, DF, ES, MA, MS, MT, PA, PB, PI, RN, RO, RR, SE e TO, de receita insuficiente sendo:

I - R\$ 93.646.811,00 (noventa e três milhões seiscentos e quarenta e seis mil oitocentos e onze reais) na forma de Subvenção Ordinária;



II - R\$ 76.169.397,00 (setenta e seis milhões cento e sessenta e nove mil trezentos e noventa e sete reais) na modalidade de Subvenção Especial; e

III - R\$ 38.084.699,00 (trinta e oito milhões oitenta e quatro mil seiscentos e noventa e nove reais) como Subvenção Extraordinária.

**Art. 4º** O Departamento Nacional destacará ainda de sua Receita Compulsória, em conformidade com o art. 52 do Regulamento do SESI:

I - 5% (cinco por cento) do montante destinado à Administração Nacional, para cobrir os encargos do Conselho Nacional no próximo ano, o que corresponderá a R\$ 60.496.304,00 (sessenta milhões quatrocentos e noventa e seis mil trezentos e quatro reais); e

II - 4% (quatro por cento) calculados sobre o montante da Receita Compulsória global, para a Confederação Nacional da Indústria - CNI, no valor de R\$ 193.588.172,00 (cento e noventa e três milhões quinhentos e oitenta e oito mil cento e setenta e dois reais).

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 29 de julho de 2020.



Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira  
Presidente

